



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

ESCLARECIMENTO 02 -PREGÃO 19/2021

Processo nº 23000.017369/2021-90

PERGUNTA 1

Considerando que os itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 solicitados neste edital fazem parte de uma solução composta por: hardware (produto) e serviços (Licenças de software, garantia); Considerando que os fornecedores do mercado de TI, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos com seus respectivos NCM's, e os itens de Licenças de software e Garantia) como serviços;

Entendemos que a empresa vencedora do certame deverá faturar os item 1,2,3,5,6,7:

- a. hardware como produtos, em Nota fiscal de venda de mercadoria/produto (NFe) tributado com ICMS;
- b. licenças de software (serviço 1.05) e garantia (serviço 14.01) em Nota fiscal de Serviço (NFSe) tributado pelo ISS.

Está correto nosso entendimento?

PERGUNTA 2

Com relação ao faturamento dos equipamentos solicitados nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7, fiscalmente somos obrigados a destacar na NF-e os periféricos que integram o objeto principal, pois estes itens são fabricados e fornecidos em separado, porque possuem classificação fiscal, expressa no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e devendo ser faturados em separado, de acordo com a legislação vigente. Nesse sentido, entendemos que na emissão da NF-e (para mercadoria/produtos) devemos discriminar estes itens, sendo que



o valor total final será o mesmo que consta em nossa proposta, atendendo assim a legislação vigente.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1

“Considerando a classificação dos itens, na forma da legislação, compreendemos que o entendimento está correto, porém, destacamos o que está previsto no subitem 8.2.1.2: “Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos sociais, encargos fiscais e taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, treinamentos, etc. (...) O LICITANTE é o único responsável pelas informações sobre tributos. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o CONTRATO, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual OU quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da PROPOSTA.”

RESPOSTA 2

“Compreendemos que, na forma da legislação, o faturamento deve observar as regras tributárias nacionais vigentes. Se esse for o caso, o entendimento da licitante está correto, porém, enfatizamos as previsões editalícias mencionadas no item anterior. No subitem 5.1.2.4 do Termo de Referência, constam descritos os procedimentos e prazos para emissão das notas fiscais.”

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira
